



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui o Programa Nacional Vida Animal voltado à proteção, bem-estar e manejo populacional de cães e gatos, e dá outras providências.

Apresentação: 08/04/2025 15:42:49.747 - Mesa

PL n.1555/2025

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional Vida Animal, com o objetivo de desenvolver políticas públicas para a proteção e o bem-estar de animais domésticos e em situação de rua, bem como para o manejo populacional e controle de zoonoses.

Art. 2º O Programa Nacional Vida Animal será executado em âmbito nacional, em articulação com estados, municípios e o Distrito Federal, e terá como diretrizes principais:

I. O manejo populacional ético e sustentável de cães e gatos, por meio de campanhas de castração, vacinação e identificação;

II. A promoção de ações educativas voltadas à conscientização sobre o bem-estar animal, guarda responsável e combate aos maus-tratos;

III. O combate ao abandono e maus-tratos de animais domésticos, com a aplicação de sanções e a promoção de mecanismos de proteção;

IV. O diagnóstico da situação populacional e sanitária de animais domésticos e de rua em cada estado e município, com a construção de indicadores de acompanhamento;

V. A criação de parcerias com organizações não governamentais (ONGs), empresas privadas e sociedade civil para fomentar iniciativas de proteção animal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Art. 3º São ações prioritárias do Programa Nacional Vida Animal:

I. Realizar diagnósticos populacionais de cães e gatos em situação de rua e abrigados, com o objetivo de elaborar planos de ação regionais;

II. Implementar campanhas permanentes de castração e vacinação gratuitas ou subsidiadas;

III. Desenvolver campanhas de combate ao abandono e maus-tratos de animais, promovendo o fortalecimento da fiscalização e a aplicação das sanções previstas na legislação;

IV. Integrar secretarias municipais e estaduais de saúde, educação e meio ambiente para promover ações de educação ambiental e saúde pública relacionadas ao bem-estar animal;

V. Estabelecer diretrizes nacionais para regulamentação e fiscalização de políticas de manejo populacional e combate às zoonoses.

Art. 4º O Ministério do Meio Ambiente, em parceria com o Ministério da Saúde e o Conselho Federal de Medicina Veterinária, será responsável por:

I. Coordenar a implementação do Programa Nacional Vida Animal em âmbito nacional, assegurando sua integração e alinhamento com as realidades regionais;

II. Estabelecer padrões técnicos e operacionais para o desenvolvimento de ações do programa;

III. Monitorar e avaliar os indicadores de impacto das ações realizadas nos estados e municípios.

Art. 5º Os estados, municípios e o Distrito Federal poderão criar assessorias ou departamentos específicos vinculados às suas respectivas secretarias para a execução do Programa Nacional Vida Animal, com atribuições





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

voltadas à:

I. Gestão das ações locais de manejo populacional, proteção e bem-estar animal;

II. Articulação com ONGs, protetores independentes e outras entidades de proteção animal;

III. Realização de campanhas de conscientização e sensibilização da população.

Art. 6º O financiamento do Programa Nacional Vida Animal será realizado por meio de:

I. Recursos da União, previstos no orçamento anual para políticas de proteção animal e saúde pública;

II. Convênios e parcerias com estados, municípios, organizações não governamentais e empresas privadas;

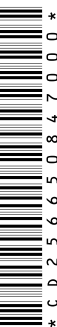
III. Doações de pessoas físicas e jurídicas interessadas em apoiar as ações de proteção animal.

Art. 7º O Poder Executivo Federal, por meio do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Saúde, regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





JUSTIFICAÇÃO

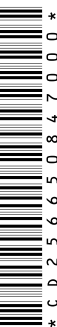
O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Nacional Vida Animal, com o propósito de consolidar políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar de animais domésticos e em situação de rua. A iniciativa reconhece a urgência de abordar os desafios relacionados ao manejo populacional, combate aos maus-tratos, controle de zoonoses e promoção da saúde pública, de forma integrada e abrangente.

No Brasil, o abandono de animais representa um grave problema social, ambiental e sanitário. Milhões de cães e gatos vivem em situação de vulnerabilidade, expostos a maus-tratos, fome, doenças e acidentes, o que agrava os riscos de disseminação de zoonoses e prejudica a convivência nas comunidades. Além disso, a ausência de políticas estruturadas e coordenadas resulta em ações pontuais e ineficazes, insuficientes para enfrentar a magnitude do problema.

A experiência do Programa MS Vida Animal, desenvolvido no Mato Grosso do Sul, demonstra a viabilidade e a eficácia de iniciativas que integram diagnóstico populacional, controle de zoonoses e campanhas educativas. A construção participativa do programa, envolvendo gestores públicos, ONGs, protetores independentes e técnicos especializados, serve como modelo para a implementação de uma política pública nacional que atenda às especificidades regionais.

O Programa Nacional Vida Animal está estruturado em diretrizes que incluem o manejo populacional ético, campanhas de castração e vacinação, combate ao abandono e maus-tratos, e promoção da educação ambiental. Essas ações não apenas protegem os direitos dos animais, mas também promovem benefícios diretos à saúde pública, prevenindo a disseminação de doenças e reduzindo os custos associados ao tratamento de zoonoses.

O alinhamento do programa com a Constituição Federal, especialmente o artigo 225, que trata da proteção da fauna, e com a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), reforça sua importância no contexto jurídico e ambiental do país. Além disso, a iniciativa contribui para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), como o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e o ODS 15 (Vida





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Terrestre), promovendo uma abordagem sustentável e ética no cuidado com os animais.

Por fim, o envolvimento do setor público, organizações da sociedade civil e empresas privadas garante a sustentabilidade financeira e operacional do programa. Parcerias estratégicas e indicadores de acompanhamento permitirão avaliar o impacto das ações e ajustar as estratégias conforme as necessidades locais.

Dessa forma, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo na proteção dos animais e na promoção de uma convivência harmônica entre seres humanos e animais, contribuindo para uma sociedade mais ética, responsável e sustentável.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 08/04/2025 15:42:49.747 - Mesa

PL n.1555/2025

